



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 11/2019

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PLANO DE PERMANÊNCIA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com os termos do processo protocolado sob nº 23100.000372/2019-21, torna pública a abertura das inscrições para seleção de candidatos ao Plano de Permanência, voltado para estudantes matriculados em cursos de graduação presencial e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014, de 30 de outubro de 2014, com exceção dos discentes matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura, os quais terão processo seletivo específico.

1. DOS PROGRAMAS

1.1. Programa de Alimentação Subsidiada: optar por uma modalidade, de acordo com a situação do *campus* onde o discente está matriculado.

1.1.1. Auxílio-alimentação: destina-se a contribuir com as despesas provenientes da necessidade de refeição diária do discente. Onde houver Restaurante Universitário (RU) em funcionamento, o valor do auxílio será de R\$ 80,00 (oitenta reais). Nos demais *campi*, o auxílio será no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

1.1.2. Alimentação subsidiada: nos *campi* onde o RU estiver em funcionamento, os beneficiários do Plano de Permanência poderão acessá-lo com o valor da refeição totalmente subsidiado pela Universidade.

1.2. Programa de Moradia Estudantil: optar por uma modalidade, de acordo com a situação do *campus* onde o discente está matriculado.

1.2.1. Auxílio-moradia, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais): visa a contribuir com as despesas decorrentes de pagamento de aluguel ou similar, de discentes cuja residência seja externa ao município de seu *campus* ou na zona rural e que necessitem fixar residência em região urbana no município onde está localizado o respectivo *campus*.

1.2.2. Vaga na Moradia Estudantil: espaço de acolhimento e moradia, de caráter temporário e gratuito, disponibilizado aos acadêmicos maiores de 18 anos ou menores emancipados que apresentem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e provenham da zona rural ou de municípios externos ao do *campus*, em território nacional ou em área de fronteira, nos *campi* onde a modalidade é oferecida.

1.2.3. Para concorrer ao auxílio-moradia, é necessária a comprovação de que é oriundo de município diverso ou zona rural do município-sede do *campus* em que estiver matriculado.

1.2.4. Nos *campi* em que houver disponibilidade de vagas nas moradias estudantis, nas contemplações pelo Programa de Moradia Estudantil, priorizar-se-á o provimento das vagas.

1.2.5. Nos *campi* em que se inaugurarem unidades de moradia estudantil no ano de 2019, os discentes contemplados pelo Programa de Moradia Estudantil por meio deste Edital terão prioridade no suprimento das vagas na moradia estudantil.

1.3. Programa de Apoio ao Transporte: o discente deve optar por uma modalidade, de acordo com a respectiva finalidade. As modalidades não são cumulativas.

1.3.1. Auxílio-transporte, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais): visa a contribuir com despesas de transporte até o *campus* e/ou para atividades acadêmicas regulares.

1.3.2. Auxílio-transporte rural, no valor de R\$ 100,00 (cem reais): visa a contribuir com despesas de transporte até o *campus* e/ou para atividades acadêmicas regulares e será concedido aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica que comprovem residir na zona rural do município-sede do *campus* a que estejam vinculados e que necessitem se deslocar para frequentar as aulas.

1.4. Programa de auxílio-creche

1.4.1. Auxílio-creche: auxílio financeiro aos estudantes da graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos da rede pública de educação e que tenham filhos em idade de zero até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e (29) vinte e nove dias, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por filho.

1.4.1.1. O auxílio será repassado ao/à discente que comprove ser pai/mãe e/ou que comprove ser responsável legal por meio de termo de guarda ou termo de responsabilidade.

1.4.1.2. O benefício será repassado até o limite de 3 (três) crianças por discente.

1.4.1.3. Se o pai e a mãe – ou o(s) responsável/veis legal/ais – forem concomitantemente discentes da UNIPAMPA, o benefício será concedido a apenas um.

1.4.1.3.1. Para concessão do benefício, será necessário comprovar/declarar que a criança e o responsável residem no mesmo endereço, mediante declaração, conforme MODELO 14, disponível no *site* da PRAEC/UNIPAMPA (<http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/praeec/modelos-de-declaracoes/>).

1.4.1.3.2. Nos casos em que ambos os pais solicitem o benefício, será dada a preferência à mãe da criança, desde que comprove ser responsável legal pela criança.

2. DIVULGAÇÃO

2.1. O Edital deverá ser divulgado no *site* www.unipampa.edu.br, na página da PRAEC (<http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/praeec/>), redes sociais e/ou em murais institucionais, pelos Núcleos de Desenvolvimento Educacional (NuDEs).

3. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1. A inscrição compreende:

3.1.1. o preenchimento do formulário de inscrição específico, disponibilizado no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, pelo endereço www.unipampa.edu.br/guri, conforme instruções daquela plataforma;

3.1.2. a impressão e a entrega do formulário, em envelope lacrado e identificado com nome do discente, curso e matrícula, com toda a documentação exigida para comprovação da situação socioeconômica.

3.1.3. Será indeferida a solicitação que apresente documentação incompleta, fora dos prazos definidos neste Edital, com cópias ilegíveis, que denote incoerência dos dados informados e/ou que não tenha realizado a inscrição/cadastro *on-line* (no GURI).

3.2. Critérios para inscrição e seleção:

a) estar regularmente matriculado em, no mínimo, vinte créditos semanais, conforme previsto no item E.1 do Anexo 1 deste Edital;

b) comprovar renda familiar mensal *per capita* não excedente a 1,5 salário-mínimo nacional no ano de 2019, equivalente a R\$1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais);

c) apresentar os documentos referentes à composição familiar, renda, situação patrimonial, comprovação de residência, situação acadêmica e outros detalhados neste Edital (Anexo 1) que comprovem a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente e sustentem a concessão do(s) benefício(s).

3.2.1. O discente poderá ser contemplado em mais de uma modalidade de benefício, entre as que são cumulativas, desde que as solicite especificamente no formulário de inscrição e seja comprovada a sua necessidade, com base nos termos deste Edital e na análise da equipe técnica.

3.2.2. Será permitida a inscrição de discente que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos deste Edital, na alínea “b” do subitem 3.2.

3.2.3. No ato da inscrição não será realizada a verificação da documentação entregue, cabendo ao discente buscar orientação prévia.

3.2.4. Preferencialmente, nos dois últimos dias previstos para a entrega da documentação, não serão realizadas orientações, devido ao fluxo de entrega dos documentos.

3.2.5. Em atendimento ao art. 15 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014, serão indeferidas as inscrições dos discentes cujas matrículas excederem a 2 (dois) semestres além da duração mínima do curso.

3.2.6. Será dada prioridade ao discente em curso da primeira graduação, o que deverá ser declarado por meio da apresentação da Declaração de não Portador de Diploma, conforme MODELO 3, disponível no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

3.2.7. Os discentes que já tiverem concluído uma graduação e que contemplem as demais exigências deste Edital, poderão ser selecionados, conforme disponibilidade orçamentária. Os que tiverem concluído mais de uma graduação serão eliminados.

3.2.8. O previsto nos subitens 3.2.5, 3.2.6 e 3.2.7 não se aplica aos discentes formados no curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia – BICT que optarem por cursar o segundo ciclo de quaisquer cursos da UNIPAMPA, conforme previsto na Norma Operacional nº 05/2018, disponível no seguinte *link*: http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/praeec/files/2018/11/norma-operacional-05-2018_bict-pp.pdf.

3.2.9. Para os discentes estrangeiros, a exigência da documentação constante no Anexo 1 será adaptada/substituída por documentação análoga que possua finalidade equivalente.

3.3. Seleção: compreende a avaliação socioeconômica pela equipe técnica formada por profissionais do Núcleo de Desenvolvimento Educacional da UNIPAMPA, com base na documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos neste Edital e na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014, cujo trabalho resultará na classificação geral dos solicitantes no conjunto dos dez *campi* da UNIPAMPA, em ordem crescente, com base no Índice Socioeconômico (ISE). Após a divulgação preliminar de resultados e interposição de recursos, culminará na divulgação dos resultados finais no *site* e/ou murais institucionais.

3.3.1. A equipe técnica poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, visita domiciliar e/ou solicitar esclarecimentos e documentos adicionais para dirimir dúvidas.

3.3.1.1. A equipe técnica deverá emitir e arquivar pareceres individuais do processo seletivo.

3.3.2. O indeferimento nesta edição não impede o discente de pleitear os auxílios na próxima edição do edital do Plano de Permanência da Universidade.

3.4. Recursos: em caso de indeferimento na etapa de seleção, o discente poderá encaminhar pedido de recurso, em formulário específico e no prazo estipulado neste Edital, para o *e-mail* praecrecursos@unipampa.edu.br, conforme MODELO 1, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

3.4.1. Os recursos serão analisados por Comissão Especial de Recursos designada pela PRAEC. A essa etapa seguirá a divulgação final dos resultados.

3.4.2. Serão considerados somente os pedidos de recursos encaminhados nos termos dos subitens 3.4 e 5.6 deste edital.

3.4.3. Não será permitido acrescentar documentos nesta etapa do processo; somente poderão ser realizados esclarecimentos diante da compreensão da realidade socioeconômica vivenciada.

3.5. A concessão do(s) benefício(s) fica condicionada à existência e liberação de recursos orçamentário-financeiros específicos e considerará a ordem de classificação geral por Índice Socioeconômico (ISE), definida a partir da seleção realizada pela equipe técnica, ratificada e gerida pela PRAEC.

3.5.1. A concessão do(s) benefício(s) aos discentes ingressantes, selecionados por meio deste Edital, que tenham o início das atividades letivas previstas para o segundo semestre letivo de 2019, será realizada no mês em que as atividades iniciarem efetivamente, conforme calendário acadêmico vigente.

3.6. Recebimento do(s) auxílio(s): o discente que for selecionado para recebimento deverá informar o CPF e uma conta-corrente de qualquer instituição bancária da qual seja titular, no prazo estabelecido no subitem 5.8.

3.6.1. Não será aceita conta poupança.

3.7. Aos discentes já contemplados com auxílios do Plano de Permanência em edições anteriores que solicitarem a inclusão de modalidades por esta edição, será exigida somente a documentação referente à renda de todos os componentes do grupo familiar, para fins de atualização da situação socioeconômica.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CÁLCULO DO ÍNDICE SOCIOECONÔMICO

4.1. Serão ponderados os seguintes indicadores para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica e seleção dos discentes inscritos neste Edital:

a) renda bruta familiar mensal (calculada nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, Capítulo III, Seção II);

b) número de dependentes da renda do grupo familiar;

c) fator agravante da situação socioeconômica do discente.

4.1.1. Para o cálculo do ISE, utiliza-se a fórmula base:

$$\frac{\text{Fator} \times \text{Renda Bruta}}{\text{Valor do Salário Mínimo} \times \text{N}^{\circ} \text{ de Pessoas do Grupo Familiar}}$$

4.2. Como fatores agravantes da situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente, consideram-se:

a) recebimento de benefícios sociais (tais como Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada) pelo discente ou componente do grupo familiar;

b) pagamento de aluguel (será considerado somente o aluguel pago pelo grupo familiar na cidade de origem do discente);

c) doença crônica comprovada (do discente ou componente do grupo familiar);

d) situação de desemprego de componente do grupo familiar em período inferior a 1 (um) ano em relação à data do protocolo de inscrição;

e) ocorrência de óbito de provedor do grupo familiar em período inferior a 1 (um) ano em relação à data do protocolo de inscrição.

4.2.1. Cada modalidade de agravante é contabilizada apenas uma vez, podendo-se chegar, ao máximo, a 6 (seis) agravantes, conforme Tabela 1.

4.2.2. Quanto maior a quantidade de agravantes, menor o fator e maior a vulnerabilidade, conforme a Tabela 2.

4.3. Para fins de cálculo do ISE, o valor do salário-mínimo vigente é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

4.4. Quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maior a vulnerabilidade social, tendo este discente prioridade no acesso ao Plano de Permanência.

Tabela 1 – Nome do agravante e o peso		
Agravantes	Peso	Agravante
Aluguel	1,0	1
Problema grave de saúde	1,0	1
Desemprego do Mantenedor	1,0	1
Óbito do mantenedor	1,0	1
Bolsa Família/BPC	2,0	2

Tabela 2 – Agravantes e valor do fator	
Total de agravantes	Valor do fator
0	1,0
1	0,8
2	0,6
3	0,5
4	0,4
5	0,3
6	0,2

4.5. Conforme o demonstrativo da Tabela 3, ao ISE do discente que tenha sido desligado do Plano de Permanência por não atendimento dos critérios de frequência será adicionado um fator negativo (-1). Caso tenham ocorrido dois ou mais desligamentos, independente do motivo, serão acrescidos dois fatores negativos (-2).

4.5.1 Os fatores negativos visam a ressaltar a prioridade dos discentes inscritos pela primeira vez no programa ou daqueles que, uma vez contemplados, não sofreram desligamento e que estiverem solicitando inclusão de benefício(s).

Tabela 3 – Fatores negativos		
Motivo do fator negativo	Total de fatores negativos	Valor do fator
Perdeu uma vez a bolsa por frequência	- 1	1,1
Perdeu duas vezes a bolsa por qualquer motivo	- 2	1,2

4.6. Em casos de empate no valor do Índice Socioeconômico (ISE), serão considerados os seguintes critérios de prioridade:

4.6.1. recebimento de benefícios sociais, tais como Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada (pelo discente ou componente do grupo familiar);

4.6.2. doença crônica comprovada (do discente ou componente do grupo familiar);

4.6.3. pagamento de aluguel na cidade de origem (família) e na cidade do *campus* em que o discente está matriculado.

4.7. Persistindo o empate, o discente que apresentar menor renda *per capita* familiar mensal terá prioridade.

5. CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

5.1. Publicação do edital: 21/01/2019.

5.2. Inscrições: 04/02/2019 a 19/04/2019.

5.3. Entrega da documentação: 25/03/2019 a 26/04/2019.

5.4. Processo seletivo: 25/03/2019 a 21/05/2019.

5.5. Divulgação dos resultados preliminares: 23/05/2019.

5.6. Recebimento de pedidos de recurso: de 23/05/2019 até as 23h59min de 24/05/2019.

5.7. Divulgação final dos resultados: 31/05/2019.

5.8. Entrega dos dados bancários dos discentes contemplados: até 07/06/2019.

5.8.1. Apresentar declaração de cadastramento de domicílio bancário (MODELO 24), com cópia do cartão ou do contrato de abertura de conta-corrente ativa, de qualquer instituição bancária, em que o discente seja o titular, conforme cronograma disposto neste Edital.

5.8.2. O cumprimento do prazo para apresentação dos dados bancários é condição expressa para recebimento do(s) auxílio(s). O não cumprimento deste prazo do Edital resultará a anulação do deferimento do discente ao Plano de Permanência.

5.8.3. A entrega dos dados bancários deve respeitar o horário de trabalho do servidor do NuDE responsável por tal recebimento (conferir em cada *campus*).

5.9. Os auxílios serão concedidos a partir do mês de referência 07/2019, sendo que os pagamentos dos auxílios ocorrerão no mês subsequente ao de referência.

6. DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Os beneficiários do Plano de Permanência poderão renovar os benefícios periodicamente, até o limite de 2 (dois) semestres além da duração mínima do curso, desde que se constate que o discente:

- a) vivencie situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) mantenha-se matriculado em, no mínimo, vinte créditos semanais em curso de graduação desta Instituição;
- c) mantenha desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aproveitamento em, no mínimo, 60% dos créditos matriculados no semestre anterior;
- d) não tenha reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre anterior;
- e) justifique sua situação acadêmica, tão logo inicie o semestre letivo em que não atenda à matrícula no número mínimo de créditos, a partir de declaração nos termos previstos no item E.1, do Anexo 1, deste Edital, sob pena de ter o(s) auxílio(s) cancelado(s);
- f) apresente, nos prazos solicitados pelo assistente social e/ou servidor do NuDE, a documentação e/ou informações necessárias para os processos de reavaliações socioeconômicas e avaliações acadêmicas, sob pena de ter os benefícios interrompidos.

6.2. Considerando a permanência do estudante como a finalidade do PP, entende-se que as equipes técnicas dos NuDEs podem avaliar a manutenção dos benefícios dos estudantes que não cumpram algum dos critérios acadêmicos exigidos, desde que apresentem justificativa formal e comprovada junto ao NUDE, conforme segue:

6.2.1. poderão ser admitidas justificativas para o descumprimento dos critérios de aproveitamento de no mínimo 60% dos créditos matriculados ou de não apresentar reprovação por frequência nas seguintes situações:

- a) situação de doença grave/crônica: quando, por motivo de doença (do estudante, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2^o grau, tais como av/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padraсто/madrasta, cunhado/a), seja necessário o afastamento do discente. Como forma de comprovação, devem ser apresentadas as cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento OU (em caso de não ter formalizado o afastamento) a cópia do atestado médico, bem como a documentação comprobatória de que a doença implicou necessidade de perda do período letivo;
- b) situação que impossibilite a locomoção ou a participação do estudante nas atividades letivas, ocasionando sua ausência prolongada nessas atividades (devidamente justificadas no setor responsável e dentro dos prazos exigidos);
- c) baixo índice de desempenho acadêmico: em decorrência de deficiência e/ou dificuldade de ensino e aprendizagem devidamente reconhecidas, acompanhadas e/ou registradas pelo NuDE do respectivo *campus*.

6.2.2. Poderão ser admitidas justificativas para matrícula em menos de vinte créditos nas seguintes situações:

- a) nos termos do MODELO 2 (disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA), assinado pelo Coordenador de Curso e entregue no NuDE, no prazo de vigência deste processo de avaliação;

b) discente com deficiência ou com dificuldade de aprendizagem: discente que necessite e receba atendimento pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NInA), cuja especificidade, devidamente apurada pelo Núcleo, justifique a necessidade de redução do número de créditos matriculados por período letivo, implicando ampliação do prazo de integralização do curso.

6.2.3. Poderão ser admitidas justificativas, por meio do preenchimento e apresentação do MODELO 5, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA, para os casos em que o beneficiário exceder o limite de dois semestres além da duração mínima do curso, nas seguintes situações de afastamento das atividades acadêmicas:

a) problemas de saúde: situações em que, por motivo de doença (do estudante, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2^o grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a), seja necessário o afastamento do discente. Como forma de comprovação, devem ser apresentadas as cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento OU (em caso de não ter formalizado o afastamento) a cópia do atestado médico, bem como a documentação comprobatória de que a doença implicou na necessidade de perda do período letivo;

b) mobilidade acadêmica: situações nas quais, em decorrência da participação em programas de mobilidade acadêmica, o discente que não puder cursar créditos em um ou mais períodos letivos deverá apresentar cópia da versão assinada do termo do programa de mobilidade de que participou, comprovando o prazo em que ficou afastado da Universidade para a participação no referido Programa ou cópia dos encaminhamentos formalizados na Secretaria Acadêmica para tal;

c) estágios prolongados: quando há necessidade de afastamento da cidade-sede do *campus* para realização de estágios, em decorrência de indisponibilidade de campo de estágio na cidade, acarretando perda de períodos letivos. Como forma de comprovação, deve ser apresentada a cópia do termo/contrato de estágio, contendo seu prazo de duração;

d) estudantes com dificuldade(s) de aprendizagem: discente que necessite e receba atendimento pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NInA), cuja especificidade, devidamente apurada pelo Núcleo, justifique a necessidade de redução do número de créditos matriculados por período letivo, implicando ampliação do prazo de integralização do curso;

e) alteração de PPC: situação do discente que opte pela integralização do curso, em que a aprovação, vigência e integralização de novo PPC, acarrete na ampliação de carga horária.

7. DOS QUANTITATIVOS DA EDIÇÃO

7.1. Para investimento em 2019, estão previstos recursos financeiros no valor mínimo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no âmbito do PNAES.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A documentação dos discentes inscritos neste Edital deverá ser arquivada no Núcleo de Desenvolvimento Educacional.

8.2. À medida que, nos *campi*, for implementado o Restaurante Universitário (Programa de Alimentação Subsidiada Talheres do Pampa), os discentes beneficiários do Plano de Permanência, na modalidade alimentação, passarão a receber alimentação totalmente subsidiada (sem custo) no Restaurante Universitário bem como auxílio-alimentação complementar, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, por discente.

8.3. Nos *campi* em que as Moradias Estudantis estiverem em funcionamento, ou com previsão de inauguração em 2019, as vagas disponíveis na Moradia Estudantil terão prioridade sobre os auxílios, sendo, prioritariamente, preenchidas pelos discentes solicitantes dessa modalidade de auxílio e selecionados por meio deste Edital. Para os inscritos nesses *campi*, orientamos que solicitem as duas modalidades no formulário de inscrição (auxílio-moradia e vaga na moradia).

8.3.1. À medida que forem inauguradas as unidades de Moradia Estudantil nos *campi*, os discentes beneficiários do Plano de Permanência, na modalidade auxílio-moradia, passarão a ocupar as vagas da

moradia estudantil em substituição ao referido auxílio.

8.3.2. O recebimento do auxílio-moradia não é cumulativo à vaga na Moradia Estudantil.

8.3.3. Os discentes matriculados nos *campi* em que há Moradia Estudantil, deferidos na modalidade moradia, que excederem o número de vagas na Moradia Estudantil serão classificados na listagem geral dos deferidos neste Edital, conforme Índice Socioeconômico (ISE), podendo ser contemplados considerada a ordem de classificação e o limite de recurso financeiro estabelecido no item 7 deste Edital.

8.4. Não será permitido ao discente beneficiário do Plano de Permanência da UNIPAMPA, nas modalidades auxílio financeiro, acumulá-lo com o Programa de Bolsas Permanência do Ministério da Educação (MEC) ou com outro programa/benefício na modalidade auxílio financeiro com a mesma finalidade e de mesma fonte orçamentário-financeira.

8.4.1. Apenas a alimentação subsidiada (Programa de Alimentação Subsidiada) e a vaga na moradia estudantil da UNIPAMPA (Programa de Moradia Estudantil) poderão ser acumuladas com o PBP-MEC.

8.4.2. Os discentes matriculados em cursos ofertados por meio de convênio entre UNIPAMPA e outras instituições federais de ensino superior não poderão acumular os auxílios das duas instituições e devem apresentar certidão negativa de recebimento de auxílios da outra instituição.

8.5. O discente que for selecionado a qualquer dos programas de assistência estudantil e for desligado por não cumprimento dos critérios acadêmicos incorre na perda de prioridade em relação aos demais inscritos.

8.6. Discentes em situação de trancamento total da matrícula não fazem jus aos benefícios cuja seleção é objeto deste Edital.

8.7. É facultado ao discente proveniente de localidades distantes do município-sede do *campus* em que está matriculado a entrega de cópias das declarações exigidas neste edital, sendo obrigatória a entrega dos originais no NuDE antes do encerramento do prazo da análise documental.

8.8. Após o recebimento dos envelopes com a documentação prevista neste edital, será permitido o acréscimo de documentos faltantes, conforme o previsto no item 3.1.2, atendendo aos seguintes critérios:

a) respeitando o prazo estipulado pela equipe responsável pela execução do processo seletivo, o qual não deve ultrapassar o prazo previsto no item 5.4;

b) respeitando o limite máximo de três documentos.

8.9. A emissão de declaração falsa está sujeita às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal – Decreto-lei nº 2.848/40.

9. DOS ANEXOS

9.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

9.1.1. ANEXO 1 – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA;

9.1.2. ANEXO 2 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA *PER CAPITA*.

Bagé, 21 de janeiro de 2019.

Marco Antonio Fontoura Hansen

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN, Reitor**, em 21/01/2019, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0008352** e o código CRC **3202D1DA**.

Referência: Processo nº 23100.000372/2019-21

SEI nº 0008352



ANEXO 1

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

1. A apresentação de todos os documentos solicitados, nas categorias em que o grupo familiar se enquadra, é indispensável para o deferimento das inscrições.
2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.
3. Em atendimento ao previsto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica-se a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, fica dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações apresentadas ao processo seletivo regido por este Edital, porém é necessário que o discente entregue a Declaração substitutiva de reconhecimento de assinatura em cartório, conforme MODELO 6 ou MODELO 7, disponibilizados no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.
4. Não há necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados.
5. Devem ser entregues os documentos originais das declarações solicitadas, cujos modelos estão disponíveis em: <http://porteiras.r.unipampa.edu.br/portais/praeec/modelos-de-declaracoes/>.
6. É obrigatória:
 - a) a comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos; para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas;
 - b) a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio discente solicitante).
7. Será indeferida a inscrição cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.
8. A apresentação de comprovantes de recebimento de Pensão Alimentícia por si só não constitui comprovação de renda (ou ausência desta). Dessa forma, aquele que comprove receber pensão deve apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio ocupacional.
9. A forma de apuração da renda familiar e renda *per capita* ocorrerão conforme o Anexo 2 deste Edital.

LISTA DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

A – COMPOSIÇÃO FAMILIAR (apresentar os documentos conforme a sua situação familiar):

- a) certidão de nascimento ou documento contendo foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar menores de 18 anos e/ou Termo de Guarda;
- b) documento de identificação com foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;

- c) documento de identificação com foto, número do RG e CPF do discente;
- d) termo de guarda, tutela ou curatela, se pertinente;
- e) certidão de óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro.

A.1. SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO

- a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do art. 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida neste Edital.

A.2. SE O DISCENTE E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS

- a) certidão de casamento dos pais e/ou do discente; ou
- b) declaração de união estável ou declaração assinada pelo casal, conforme MODELO 8, disponibilizado no *site* da UNIPAMPA.

A.3. SE O DISCENTE E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS

- a) certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do discente;
- b) declaração da separação, em caso de separação não legalizada, conforme MODELO 9 disponibilizado no *site* da UNIPAMPA.

B – COMPROVAÇÃO DE RENDA:

- a) carteira de trabalho e previdência social (para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos que se enquadrem em qualquer uma das situações sócio-ocupacionais): cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente, que deverá estar em branco. Caso o discente e/ou outro componente do grupo familiar não possua carteira de trabalho e previdência social, preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme MODELO 17, disponibilizado no *site* da PRAEC/ UNIPAMPA;
- b) as famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses;
- c) todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, devem apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última declaração.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

B.1. NÃO TRABALHA /DO LAR:

- a) declaração pessoal constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e identidade), conforme MODELO 18, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO:

- a) cópia dos 3 (três) últimos contracheques ou declaração salarial em papel timbrado com carimbo e CNPJ da empresa.

1. Caso não haja disponibilidade dos 3 (três) últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, serão admitidos os 2 (dois) últimos ou o último.

2. No caso de único contracheque disponível, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, em que conste remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30 dias, será realizado o cálculo

proporcional ou admitida declaração salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea “a” do item B.2.

B.3. ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ “BICO”/TRABALHADOR COMISSIONADO):

- a) declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme MODELO 19, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão;
- b) se pertinente, declaração do tomador de serviços, na qual conste a atividade exercida bem como o valor pago e a periodicidade da prestação do serviço.

B.4. AUTÔNOMOS:

- a) Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), emitida no sítio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), dos últimos 2 (dois) meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC;
- b) última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir.

B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA:

- a) os 2 (dois) últimos comprovantes do benefício, de órgão previdenciário privado ou público;
- b) desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e RG), conforme MODELO 18, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA;
- c) caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer das outras modalidades previstas no B2, B3, B4, B7, B8 ou B9, deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Dessa forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão, mas execute outra atividade ocupacional, deve apresentar documentos comprobatórios do recebimento (ou não) de renda.

B.6. DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBE SEGURO-DESEMPREGO):

- a) comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

B.7. PRODUTOR RURAL:

- a) declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Serão aceitas também notas fiscais mensais da cooperativa, comprando a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, deverá apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas);
- b) cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitiantes ou fazendeiros);
- c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8. EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL):

- a) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ).

B.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL:

a) a comprovação de renda para o microempresário (ME) ocorrerá com a DEFIS – Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais (antiga DASN – Declaração Anual do Simples Nacional) – do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;

b) a comprovação de renda para o microempreendedor individual (MEI) ocorrerá com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.

B.10. ESTÁGIO REMUNERADO:

a) termo ou contrato de estágio, contendo valor recebido e duração do estágio.

B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS:

a) atestado, declaração ou contrato expedido pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa.

B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA (documento obrigatório para todos os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados).

Caso ocorra pagamento de pensão:

a) Declaração de recebimento de pensão alimentícia para menores de 24 anos, conforme MODELO 12-A. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme MODELO 12-B (disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA), ou comprovação de recebimento por decisão judicial; ou

b) declaração de quem paga a pensão alimentícia, na qual conste seu valor, conforme MODELO 10, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

Caso não ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de que não recebe pensão para menores de 24 anos, conforme MODELO 11-A. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme MODELO 11-B, disponibilizados no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) OU BOLSA FAMÍLIA:

a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;

b) extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família.

B.14. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES:

a) renda proveniente de aluguel(éis): apresentar a declaração do(s) valor(es) recebido(s) pelo(s) aluguel(éis) de imóvel(eis), conforme MODELO 20, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA, e cópia(s) do(s) contrato(s) de aluguel(éis);

b) rendimentos de aplicações financeiras: apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

C – COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO PATRIMONIAL (apresentar documentos que comprovem a situação de moradia onde reside o discente e/ou seu grupo familiar bem como a comprovação de propriedade de bens móveis e imóveis do discente e/ou componente(s) do grupo familiar). A documentação deve ser apresentada conforme a situação, sendo exigido para:

C.1. IMÓVEL PRÓPRIO:

a) cópia da folha de identificação do carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do comprovante de isenção do IPTU.

C.2. IMÓVEL FINANCIADO:

a) contrato do financiamento do imóvel ou instrumento particular de compra e venda registrado em cartório.

C.3. IMÓVEL ALUGADO:

a) contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), ou da imobiliária, em que conste o valor pago mensalmente, conforme MODELO 13, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA;

b) em caso de dois ou mais discentes dividirem o aluguel de imóvel, apresentar declaração de coabitação do imóvel, conforme MODELO 14, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA, bem como cópia do contrato de aluguel.

C.4. IMÓVEL DE POSSE OU OCUPAÇÃO:

a) documento comprobatório da posse ou declaração de que seja oriundo de ocupação, conforme MODELO 15, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

C.5. IMÓVEL CEDIDO:

a) documento comprobatório da cedência ou declaração original, conforme MODELO 16, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

C.6. OUTRO IMÓVEL ALÉM DO UTILIZADO COMO MORADIA:

a) cópia da folha de identificação do carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou comprovante de isenção do IPTU.

C.7. PROPRIEDADE RURAL:

a) carnê de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos imóveis pertencentes ao grupo familiar.

C.8. BENS MÓVEIS (EX.: CARROS, MOTOCICLETAS, ETC.):

a) apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou Certidão de Propriedade emitida pelo respectivo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

D – COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA:

a) apresentar documentos que comprovem a situação de moradia do discente e do seu grupo familiar, mediante entrega de cópia de conta atualizada de luz, internet, água ou telefone fixo em nome do discente beneficiário, tanto da residência na cidade de origem quanto na cidade-sede do *campus*. Caso o documento de comprovação de residência não esteja em nome do beneficiário, a comprovação deve ser complementada por declaração de residência (o comprovante apresentado deve constar em nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador).

D.1. Os discentes solicitantes do auxílio-creche deverão declarar que a(s) criança(s) reside(m) no mesmo endereço do discente solicitante, conforme MODELO 14, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

E – SITUAÇÃO ACADÊMICA:

E.1. Comprovante de matrícula atualizado (expedição e/ou consulta a cargo do NUDE), a partir do qual o discente deverá comprovar:

E.1.1. estar regularmente matriculado em, no mínimo, 20 créditos semanais, salvo quando for provável formando ou quando, no semestre vigente, não forem ofertados créditos suficientes para o discente completar a carga horária semanal exigida, situação que deverá ser atestada pelo discente com a apresentação de

declaração da coordenação do curso, de acordo com o disposto no item E.1.3 e conforme MODELO 2, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA;

E.1.2. de acordo com o parágrafo único do artigo 66 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 29/2011, “provável formando é o discente regularmente matriculado e com possibilidade de perfazer a integralidade do curso de graduação ao final do semestre de referência”;

E.1.3. a declaração da coordenação de curso é válida para casos em que a matriz curricular regular não oferta 20 (vinte) créditos semanais e/ou para casos de discentes com dispensa por aproveitamento de disciplinas;

E.1.4 a declaração mencionada no item E.1.3 não é válida para casos de discentes cuja impossibilidade de matrícula ocorra por não atendimento de pré-requisitos ou falta de vagas em disciplinas, por motivo de reprovação em disciplina correlacionada e/ou sequencial.

E.2. Declaração de que está cursando a primeira graduação, ou seja, de que não concluiu outro curso de graduação, conforme MODELO 3, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.

E.3. Os solicitantes do auxílio-creche deverão apresentar histórico escolar do ensino médio, a fim de comprovar ser oriundo de escola pública, nos termos do art. 41 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014.

E.4. Os candidatos que concluíram alguma graduação deverão apresentar a declaração de portador de diploma, conforme MODELO 4, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA, e/ou o certificado de conclusão do curso.

F – OUTROS

F.1 Atestado Médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar que apresentar doença grave, crônica e/ou incapacitante bem como o tipo de tratamento (cópia).

F.2 Atestado Médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar que comprove deficiência (cópia ou original) ou declaração de outra instituição que atenda o familiar (original).

F.3. Declaração substitutiva do reconhecimento de assinatura em cartório, conforme MODELO 6 para maiores de 18 anos, ou MODELO 7 para menores de 18 anos, disponibilizados no *site* da PRAEC/UNIPAMPA.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN, Reitor**, em 21/01/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0008400** e o código CRC **FDD7AA50**.



ANEXO 2

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA *per capita*

A renda bruta mensal, familiar e *per capita*, será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

1. Para o trabalhador assalariado (CLT /celetista/funcionário público):

I – calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino para o recebimento de auxílios permanência;

II – calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*;

III – divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do *caput* pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda *per capita*).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do *caput*, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º No caso de haver apenas os 2 (dois) últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos 2 (dois); no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso no contracheque/holerite constem apenas rendimentos referente a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por 2 (dois). Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o § 1º:

I – os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações de meses futuros;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda, destinados à população atingida por desastres residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios;

g) férias e 13^º salário.

2. Para empresário individual (EIMEI), microempresário e empresário:

I – a comprovação de renda para o EIMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior. Para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 (doze) meses será a renda mensal. Para o EIMEI do ramo de revenda de produtos, 20% (vinte por cento) do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12 (doze), será a renda mensal. Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EIMEI, 20% (vinte por cento) do valor total das entradas;

II – a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Para o prestador de serviços, 32% (trinta e dois por cento) do valor total anual dividido por 12 (doze) meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa + pró-labore declarado. Para ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, mesma forma de cálculo acima, mas 20% (vinte por cento) do faturamento bruto anual dividido por 12 (doze) meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado.

III – para o empresário que não faz parte do Simples Nacional são considerados como renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12 (doze).

IV – o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

§ 1^º As disposições dos inciso I e II do *caput* baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§ 2^º Os valores mensais para fins da renda mensal a que se refere o inciso I do *caput* não serão inferiores a 1 (um) salário-mínimo mensal vigente.

§ 3^º Os critérios previstos no inciso II do *caput* serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§ 4^º Somente serão aceitos como renda mensal, na hipótese de incidência do disposto no inciso II do *caput*, os valores de pró-labore oficial, caso não exista nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e no extrato de faturamento do último mês onde conste o faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Dessa forma, os valores mensais, para fins de renda mensal, não serão inferiores a 1 (um) salário-mínimo mensal vigente.

§ 5^º No caso de lucros isentos a que se refere o inciso II do *caput*, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica na qual seja sócio, serão considerados, como rendimentos salariais, o valor total dividido por 12 (doze) meses, mesmo que na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física seja declarado apenas 1 (um) salário-mínimo mensal a título de pró-labore.

§ 6º No cálculo da renda mensal de que trata o inciso II do *caput*, serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12 (doze).

§ 7º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio a que se refere o inciso II do *caput* dar um resultado inferior a 1 (um) salário-mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário-mínimo vigente.

3. Para o Produtor rural:

I – declaração emitida pela EMATER local ou por cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, pode apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas do ano anterior). Caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12 (doze); caso seja mensal, a média dos últimos 3 (três) meses. No caso de apresentação de notas fiscais, o somatório total delas dos últimos 3 (três) meses será dividido por 3 (três), para a média mensal;

II – na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total do produtor rural (receitas menos despesas), legalmente declaradas, onde o valor de lucro anual será dividido por 12 (doze), para obtenção da média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual;

III – o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

4. Economia informal (trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz “bico”):

I – calcula-se o valor da declaração pessoal ou do tomador de serviços para renda mensal. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão;

II – para família unipessoal utiliza-se cópia do extrato bancário dos últimos 3 (três) meses (conta-corrente e poupança).

Parágrafo único. A presença de depósitos mensais sistemáticos na conta comprovará que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar documentação dos membros da família mantenedores.

5. Autônomos:

I – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda. O valor anual será dividido por 12 (doze), para fins de renda média mensal;

II – o valor mensal ou a média mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

6. Aposentado e/ou pensionista:

I – dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda.

§ 1º A média dos 2 (dois) meses será considerada para fins de cálculo salarial e seu resultado, dividido pelos membros do grupo familiar, para fins de cálculo de renda *per capita*.

§ 2º É considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido (no qual existe desconto de empréstimo consignado, previdência e outras deduções que venham a constar).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN, Reitor**, em 21/01/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0008425** e o código CRC **D1ED5414**.